

TEXTO 02

Os Benefícios Socioassistenciais Previstos na Política de Assistência Social

A Assistência Social como política de proteção social configura-se como mecanismo de garantia de um padrão mínimo de inclusão social. Dessa forma:

“Os Benefícios Assistenciais constituem, na história da política social moderna, a distribuição pública de provisões materiais ou financeiras a grupos específicos que não podem, com recursos próprios, satisfazerem suas necessidades básicas. Trata-se de um instrumento protetor diferenciado sob a responsabilidade do Estado que, nos termos da LOAS, não tem um fim em si mesmo, posto que se inscreve em um espectro mais amplo e duradouro de proteção social, do qual constitui a providência mais urgente”. (Pereira, 2010, p. 11)

O que são Benefícios Socioassistenciais?

São provisões e aquisições voltadas para o enfrentamento da pobreza. São destinados aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar, por conta própria, com as situações adversas e as contingências sociais, ou aquelas decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

Os Benefícios Socioassistenciais se dividem em:

CONTINUADOS	EVENTUAIS ¹	TRANSFERÊNCIA DE RENDA ²

Tabela 01: Divisão dos Benefícios Socioassistenciais.

Esses Benefícios integram a Política de Assistência Social e representam asseguranças previstas aos cidadãos, conforme estabelece especificamente a Norma Operacional Básica do SUAS (NOBSUAS, 2012), asseguranças se apresentam como:

¹Os Benefícios Socioassistenciais Eventuais e de Transferência de Renda serão desenvolvidos no módulo III

²Os Benefícios Socioassistenciais Eventuais e de Transferência de Renda serão desenvolvidos no módulo III

- **Segurança de Renda**, operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho.
- **Segurança de Apoio e Auxílio**, quando sob riscos circunstanciais, requer, em caráter transitório, a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Tais benefícios são garantias afiançadas pela Política de Assistência Social de forma a efetivar sua função de proteção social.

Algumas Reflexões são Importantes, Antes de Entrarmos no Conteúdo Específico dos Benefícios

Muitas vezes, tais benefícios são os únicos meios de sobrevivência para as famílias vulneráveis e funcionam como UMA RENDA MÍNIMA para suprir suas necessidades básicas.

Na condição de gestores e trabalhadores dessa política é preciso estar atentos pois: “a renda mínima tanto pode ser uma proposta liberal/neoliberal [...] como uma proposta progressista no campo da inclusão e da afirmação da cidadania. Ou seja, pode ser uma medida regressiva ou de avanço para a justiça social. Tudo depende do Programa adotado, do seu horizonte e das relações de interface que estabelece com outras políticas sociais [...]. (SPOSATI, 2001:78)

Tal reflexão destaca que respostas isoladas e emergenciais desenvolvidas pela Assistência Social para garantir os ‘mínimos sociais’, mesmo quando ancoradas no discurso de política pública, não provocam, necessariamente, modificações da realidade, no sentido de alterar a lógica social vigente.

É fundamental que os Benefícios Socioassistenciais sejam provisões da política utilizadas como recurso para o enfrentamento das contingências sociais e de vulnerabilidades



geracionais ou incapacidades para o trabalho, mas que garantam aos seus destinatários possibilidades concretas de alcançarem um patamar superior de cidadania.

Para garantir as condições básicas de subsistência das pessoas em situação de vulnerabilidade necessita-se de estratégias mais eficazes. O novo cenário político, social e econômico brasileiro, segundo Potyara Pereira (2007), está sensivelmente modificado, pois tanto o padrão de acumulação como o modelo de organização do trabalho e da proteção social diferem substancialmente do passado recente.

Segundo a autora, as condições básicas e essenciais não são de responsabilidade exclusiva da Assistência Social e deve considerar que a provisão de bens, serviços e direitos, não se resumem em suprir, de forma isolada ou estática, essa demanda, mas em considerar a provisão social como uma política em movimento. Para ela, algumas demandas por serem extremas exigem respostas mais complexas.

Após situar o papel da Política de Assistência Social e seus benefícios, como provisões de direitos previstos nela, vamos ao Benefício de Prestação Continuada (BPC)

O Benefício de Prestação Continuada e o Programa de Transferência de Renda, Programa Bolsa Família, Como Ferramentas de Inclusão e de Afirmação da Cidadania

O Benefício de Prestação Continuada (BPC)

Esse texto não tem a intenção de esgotar todo o conteúdo referente ao Benefício de Prestação Continuada, mas sim, trazer informações e reflexões importantes acerca de sua operacionalização e acesso.

Conforme determina a Constituição Federal na Seção IV, da Assistência Social, ela é uma política de direito, sendo devida a quem dela necessitar e deve ser operada como um dever pelo estado, independente de contribuição à seguridade social.

Neste sentido, o artigo 203 prevê, em seu Inciso V, a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

E, no artigo 20, da LOAS, que regulamenta o conteúdo constitucional, “O benefício de Prestação Continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família”.

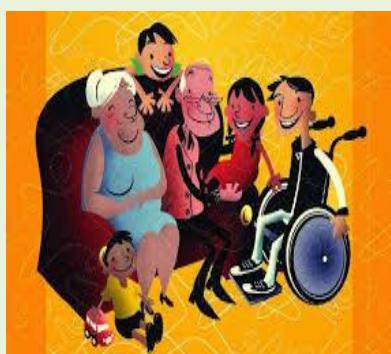


Fonte: Google imagens

Definindo para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, no seu § 2º, que pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir

sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Embora a Constituição ainda refira-se a pessoa deficiente como “portadora”, a LOAS adotou em seu texto, o conceito de “pessoa com deficiência” trazido pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, e a conceituação da expressão “impedimentos de longo prazo”, no sentido de estabelecer o período de dois anos como adequado para definir a duração dos impedimentos a que se refere à Convenção.



Fonte: Google imagens

Ainda sobre os critérios para concessão, a referida Lei, no seu § 1º, esclarece qual o conceito de família adotado:

A família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.



No § 3º da LOAS, determina um limite de renda para medir essa incapacidade.

Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

Informações Importantes:

1. O BPC de uma pessoa idosa não entra no cálculo da renda mensal familiar para concessão do benefício a outro idoso da mesma família;
2. O valor do BPC pago à pessoa com deficiência integra a renda mensal bruta familiar para efeito de concessão de novo benefício requerido por outro membro do grupo familiar, seja idoso ou pessoa com deficiência, vivendo sob o mesmo teto;
3. O valor do BPC pago à pessoa idosa integra a renda mensal bruta familiar para efeito de concessão de novo benefício requerido por pessoa com deficiência membro do grupo familiar, vivendo sob o mesmo teto.

Flexibilização do Critério Renda

A LOAS também previu, através da Lei Brasileira de Inclusão, Lei 13.146 de 2015, no artigo 105, § 11, que, para a concessão do benefício de que trata o caput deste artigo, poderão ser utilizados outros elementos probatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade, conforme regulamento.

Não Adoção

O INSS continua a adotar apenas o critério de renda, inferior a 1/4 do salário-mínimo, per capita, não dando ao cidadão a possibilidade de ter sua condição de miserabilidade aferida por outros critérios, ficando como única alternativa recorrer ao judiciário para ter seu direito garantido.

Se o Benefício é Assistencial, Qual o Papel do INSS no Acesso ao BPC?

O BPC é um benefício assistencial, mas a sua operacionalização tem sido feita desde a concessão do primeiro BPC, em 1996 pelo INSS. São competências do INSS:

1. Receber o requerimento; conceder, cessar e suspender o benefício;
2. Realizar avaliação social e médica;
3. Realizar a revisão do benefício, gerar crédito e controlar o pagamento.

Concessões Judiciais do BPC

Segundo a Nota Técnica 03/2016 – DBA/SNAS/MDS, são históricas as judicializações do BPC. Em 1995, por iniciativa da Procuradoria-Geral da República, novo questionamento emerge sobre os critérios de elegibilidade deste benefício, desta vez através de interposição da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.232/95.

Nesta ação, questionou-se a constitucionalidade do critério objetivo de $\frac{1}{4}$ de salário-mínimo. A justificativa utilizada era a insuficiente possibilidade de avaliar a capacidade de “prover manutenção” apenas pelo critério da renda. Desde então o judiciário tem julgado procedentes os requerimentos, a partir de critérios de aferição que alcancem uma análise mais abrangente da miserabilidade do indivíduo e sua família, pois tanto a jurisprudência quanto a doutrina mais apropriada, são totalmente contrárias ao critério estabelecido pela lei, de modo que fere o princípio da dignidade humana.

Outros julgamentos dizem respeito à aplicação, por analogia, do art. 34, parágrafo único do Estatuto do Idoso, para desconsiderar as rendas mensais previdenciárias de valor mínimo da composição da renda bruta familiar.



Fonte: Google imagens

Direito ao Benefício



Fonte: Google imagens

O reconhecimento do direito ao benefício às pessoas idosas se dará após a comprovação da idade e da renda familiar, conforme previsto na legislação.

Para a pessoa com deficiência além da comprovação da renda, a mesma deverá passar pela avaliação da deficiência e do grau de impedimento (composta por avaliação social e avaliação médica, realizadas por assistentes sociais e peritos médicos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



Fonte: Google imagens

Em Que Consistem essas Avaliações Realizadas pelo INSS?

- **A avaliação médica** leva em conta as deficiências nas funções e nas estruturas do corpo, assim como a possibilidade das alterações serem resolvidas em menos de 2 (dois) anos.
- **A avaliação social** leva em consideração os fatores ambientais, sociais e pessoais.

Ambas as avaliações estão baseadas na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) e consideram a limitação do desempenho de atividades e a restrição da participação social.

A Lei Que Não Saiu do Papel

O Governo Federal, com a intenção de responder as pressões sociais e a minorar os efeitos negativos causados pelo vírus da zika, editou a Lei 13301/2016.

Segundo o artigo 18 da referida Lei, fará jus ao Benefício de Prestação Continuada temporário, pelo prazo máximo de três anos, na condição de pessoa com deficiência, a criança vítima de microcefalia em decorrência de sequelas neurológicas decorrentes de doenças transmitidas pelo Aedes aegypti.



O Conselho Nacional da Assistência Social que, por meio da Resolução Nº 10 de 14 de julho de 2016, recomendou:

Art. 1º: Que o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário considere a situação das famílias com crianças vítimas de infecção congênita por Zika Vírus e/ou Microcefalia no processo de regulamentação da Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, flexibilizando o atual critério de renda per capita adotado na concessão do BPC renda menor que $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo per capita - passando o mesmo a ser de, pelo menos, 1 (um) salário-mínimo per capita.

Como Requerer o BPC?

O próprio interessado ou seu representante pode solicitar diretamente o Benefício.

Intermediários

Como o BPC concede um salário-mínimo mensal para seus beneficiários, ele atrai muitos interessados em “auxiliar” as pessoas idosas e pessoas com deficiência em troca de vantagens financeiras. Essas pessoas são denominadas de “INTERMEDIÁRIOS”, e tentam, a todo modo, convencer os requerentes de que o processo é moroso e complexo e prometem agilidade e êxito em sua concessão.

Para evitar a atuação de intermediários, o interessado ou seu representante deve, inicialmente, procurar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), mais próximo de sua residência. A equipe do CRAS vai esclarecer qual o objetivo e finalidade do benefício, bem como todas as etapas que envolvem sua concessão. Também vão apresentar os formulários³

³Formulário de Requerimento de Benefício Assistencial e de Declaração sobre a Composição do Grupo e Renda Familiar. Esses e outros formulários de informações complementares podem ser adquiridos no www.previdenciasocial.gov.br. Sobre o formulário Declaração sobre a Composição do Grupo e Renda Familiar é importante saber que as informações referentes à renda do grupo familiar serão preenchidas pelo servidor do atendimento, no ato do requerimento, na própria Agência da Previdência Social.

exigidos, e dar as orientações sobre os documentos civis e comprobatórios necessários ao requerimento⁴.

O papel do CRAS é importante, pois no primeiro contato, a equipe pode identificar outras vulnerabilidades do cidadão e de sua família e fazer a devida orientação e encaminhamento.

Inscrição no Cadastro Único



Fonte: Google imagens

A Inscrição no Cadastro Único, requisito instituído pelo Decreto nº 8.805/2016, passou a ser obrigatório para o requerimento, concessão e manutenção do benefício.

Quando Deve Ser Realizado?

O cadastramento deve ser realizado antes da apresentação de requerimento à Agência da Previdência Social. Para que o Cadastro Único se mantenha válido é necessária atualização periódica, sempre que houver alguma alteração na realidade da família ou, no máximo, a cada dois anos para confirmação das informações.

Observação

Também é obrigatória a apresentação do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente e de todos os membros da família.

⁴ Anexo: Relação de documentos necessários para requerer o BPC/Relação de tipos de rendimentos financeiros que COMPÕE A RENDA BRUTA/Relação de tipos de rendimentos financeiros que NÃO CONTABILIZAM PARA A RENDA FAMILIAR.



Prazo Para Inscrição no Cadastro Único

Para aqueles que já possuem o BPC, o Decreto 8.805/2016 definiu também um prazo de 02 anos (2017 e 2018) para que as famílias com beneficiários do BPC estivessem incluídas no Cadastro Único.

- 2017 – Beneficiários Idosos
- 2018 – Beneficiários com Deficiência

Porém, devido ao baixo número de beneficiários idosos inscritos no Cadastro Único, e por forte pressão dos Conselhos e Comissões Intergestores, o Governo Federal, em 22/12/2017, através da Portaria Conjunta Nº 5, prorrogou o prazo de inscrição para 2018.

2018 - Prazo Para Beneficiários com Deficiência, Idosos e Suas Famílias se Inscreverem no Cadastro Único

A inclusão dessas famílias no Cadastro Único deve ser feita de forma planejada, evitando-se assim maiores transtornos, visto que os beneficiários do BPC são pessoas com deficiência e pessoas idosas. Sabendo disso, é importante que os gestores e trabalhadores da assistência social, atentem para o que está contido na Portaria SENARC n.177, que o Cadastro Único pode ser realizado por meio de visitas domiciliares, a fim de garantir o cadastro da população com dificuldade de locomoção.

Maior Controle das Informações Prestadas Para Requerimento do BPC

Segundo o Decreto nº 8.805/2016, artigo 13, as informações para o cálculo da renda familiar mensal, per capita, serão declaradas no momento no Cadastro Único, ficando o declarante sujeito às penas previstas em lei no caso de omissão de informação ou de declaração falsa.

§ 2º Por ocasião do requerimento do benefício, conforme disposto no § 1º do art. 15, o requerente ratificará as informações declaradas no Cadastro Único.



Sobre Isso, a Portaria Conjunta MDSA/INSS nº 1, de 03 de Janeiro de 2017,

Esclarece:

No momento do requerimento, caso o requerente não ratifique as informações constantes do Cadastro Único, o servidor do INSS deverá cadastrar uma exigência de atualização das informações cadastrais, o que deverá ser realizado pelo Responsável pela Unidade Familiar (RF), respeitadas as normas e regulamentos do Cadastro Único, no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período. Se não cumprir a exigência para atualização do Cadastro Único no prazo definido, o INSS decidirá o pedido considerando a renda de maior valor.

Conforme Estabelecido na Portaria Conjunta MDSA/INSS Nº 1, DE 03 de Janeiro de 2017, o Cadastro Único é Requisito Obrigatório Para Requerimento, Concessão e Manutenção do BPC, Mas Prevê Algumas Exceções:

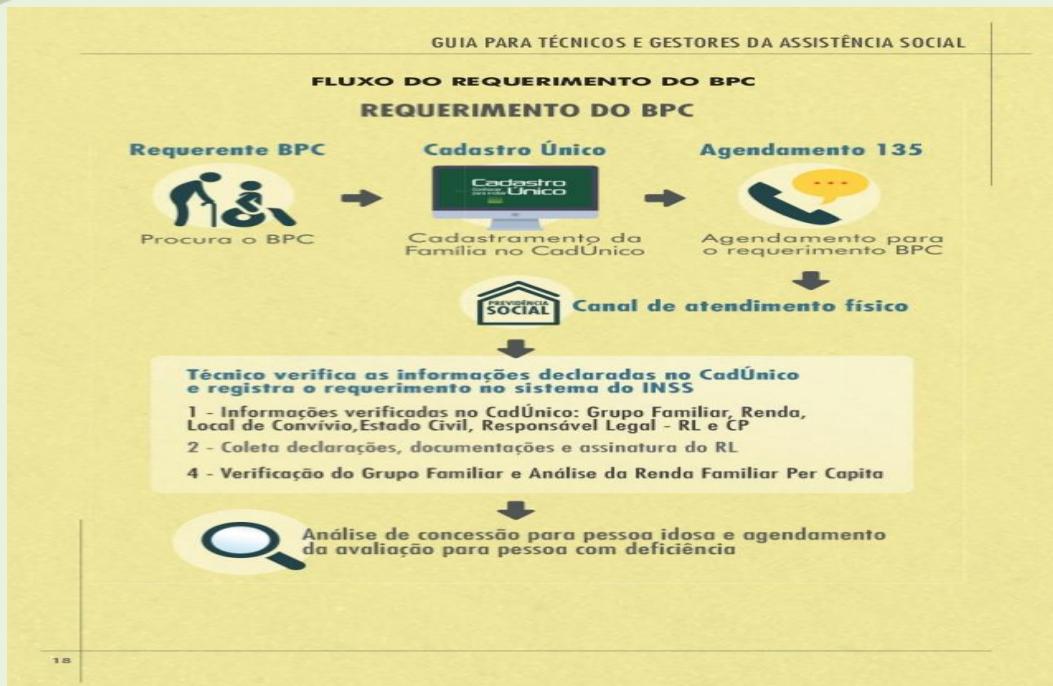
Ficam dispensados de realizar inscrição no Cadastro Único para fins de requerimento ao BPC, até que seja efetuada adaptação no formulário e no Sistema, os requerentes ou beneficiários menores de 16 anos ou pessoas interditadas total ou parcialmente que:

- Estejam internados em instituição, abrigo, asilo ou hospital há 12 meses ou mais;
- Não possuam família de referência, nos termos do art. 2º da Portaria MDS nº 177, de 20 de junho de 2011.

Para Requerer o BPC, a Pessoa Idosa ou com Deficiência Deve Agendar o Atendimento na Agência da Previdência Social Mais Próxima.

- Canais de agendamento:
- Central de Atendimento da Previdência Social - Telefone 135 (ligação gratuita de telefone fixo)
- Endereço eletrônico: www.previdenciasocial.gov.br

Fluxo de Requerimento do BPC



Fonte: Google imagens

Revisão, Suspensão ou Cessação - Conforme Estabelecido na Portaria Conjunta MDSA/INSS Nº 1, DE 03 de Janeiro de 2017

A revisão do BPC, de que trata o artigo 21 da LOAS, será realizada por meio de:

- Cruzamento contínuo de informações e dados disponíveis pelos órgãos da Administração pública; e
- Quando for o caso, reavaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º do artigo 20 da LOAS;

A revisão da deficiência ocorrerá a cada dois anos, devendo ser dispensada quando a avaliação médica e social indicar impedimento de caráter permanente.

Hipóteses de Suspensão do BPC

- Se identificada irregularidade na sua concessão ou manutenção;
- Se verificada, por ocasião da revisão, a não continuidade das condições que deram origem ao benefício;
- Se o beneficiário não realizar a inscrição no Cadastro Único;

- Quando as informações do Cadastro Único não estiverem atualizadas;
- Se decorrido o período de 2 (dois) anos de recebimento de remuneração da pessoa com deficiência contratada na condição de aprendiz concomitantemente com o benefício.

Suspensão Especial do BPC

É possível o beneficiário apresentar requerimento de suspensão do BPC, em caráter especial, em decorrência do ingresso no mercado de trabalho.

Essa suspensão especial permite que o beneficiário retorne ao BPC após uma experiência de trabalho. Mas para ter esse direito é necessário que ao iniciar uma atividade remunerada, a pessoa com deficiência, beneficiária do BPC, compareça a uma Agência da Previdência Social (APS) portando a Carteira de Trabalho assinada ou o contrato de trabalho para solicitar a “suspensão em caráter especial do BPC”.

Iniciativas para Melhorar a Qualidade de Vida dos Beneficiários – BPC



Fonte: Google imagens

Com o objetivo de assegurar a melhoria da qualidade de vida, a participação e inclusão dos beneficiários e suas famílias no contexto social, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS tem promovido iniciativas integradas. Listamos três

iniciativas importantes: BPC Escola; BPC Trabalho e Programa Acessus Trabalho.



BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte: Google imagens

BPC Trabalho – Criado para atender prioritariamente beneficiários entre 16 e 45 anos que desejam trabalhar, mas encontram barreiras para acessar a formação profissional e qualificação para inserção no mercado de trabalho.



Fonte: Google imagens

BPC Escola – Criado para favorecer a permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do BPC, tem como objetivo reconhecer as barreiras que impedem o acesso e, através de uma ação articulada com as políticas de saúde, educação e assistência social garantir o acesso à educação e a elevação da qualidade de vida.



Fonte: Google imagens

Programa Acessuas Trabalho – Criado com o objetivo de promover a integração dos usuários da Assistência Social ao mundo do Trabalho, a partir da mobilização e encaminhamento para cursos e ações de qualificação profissional.

Chegamos ao Fim do Nosso Segundo Módulo, e Deixamos uma Reflexão:

“Para muitas pessoas o BPC significa uma renda mensal certa, que não passa pelas esquelas do clientelismo. Valida ao cidadão sua autonomia, pois com um cartão magnético, ele vai ao banco, retira seu dinheiro e é livre para utilizá-lo como lhe aprouver”. (PEREIRA, ALBERNAZ, 2018)

No módulo seguinte, continuaremos tratando dos Benefícios Socioassistenciais previstos pela PNAS, especificamente sobre o Programa Bolsa Família e Benefícios Eventuais na garantia de Proteção Social para os beneficiários e famílias assistidas.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRETCHÉ, Marta Tereza da Silva. Uma contribuição para fazermos avaliações menos ingênuas. IN BARREIRA, M.C.R.N. e CARVALHO, M. C. B. (orgs). **Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais**. SP: Instituto de Estudos Especiais/PUC-SP, 2001.

BAKER, Judy. Avaliando o impacto de projetos em desenvolvimento voltados à pobreza IN BARREIRA, M. C. R. N. e CARVALHO, M. C. B. (orgs). **Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais**. SP: Instituto de Estudos Especiais/PUC-SP, 2001.

BIDARRA, Zelimar Soares. Conselhos Gestores de Políticas Públicas: Uma reflexão sobre os desafios para a construção dos espaços públicos. In: **Revista Serviço Social e Sociedade** n. 88, São Paulo, Cortez, 2006, p. 41-73.

BOSCHETTI, Ivanete. **Seguridade Social e trabalho: paradoxos na construção das políticas de previdência e assistência social no Brasil**. Brasília: Letras Livres, Editora UNB, 2007. p.262-290.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social, Resolução n. 145**, de 15 de outubro de 2004, publicada no D.O.U de 15 de outubro de 2004.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social, **Resolução n. 10** de 14 de julho de 2016, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2016.

BRASIL, Presidência da República. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, publicada no D.O.U de 13 de julho de 1990.

BRASIL, Presidência da República. **Estatuto do Idoso**. Lei n. 10.741, de 01/10/2003.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRASIL. **Decreto 6.135**, de 26 de junho de 2007 - Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências. Legislação Federal.

BRASIL. **Decreto nº 6.214**, de 26 de setembro de 2007 - Regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e a lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Legislação Federal.



BRASIL. **Decreto nº 6.564**, de 12 de setembro de 2008 - Altera o regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto no 6.214, de 26 de setembro de 2007. Legislação Federal.

BRASIL. **Decreto nº 7.617**, de 17 de Novembro de 2011 - Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto no 6.214, de 26 de setembro de 2007. Legislação Federal.

BRASIL. **Decreto nº 8.805**, de 7 de julho de 2016 - Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto no 6.214, de 26 de setembro de 2007. Legislação Federal.

BRASIL. **Guia para Técnicos e Gestores da Assistência Social sobre alterações nas regras de operacionalização do BPC**, Brasília, DF, 2017.

BRASIL. **Nota Técnica 03 DBA/SNAS/MDS**. Nota Técnica sobre concessões judiciais do BPC e sobre processo de judicialização do benefício. 21 de março de 2016. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NotaTecnica_n03_Judicializacao_BPC.PDF>. Acesso em: 8 março 2018.

BRASIL. **Portaria Conjunta MDSA/INSS nº 1**, de 03 de janeiro de 2017 - DOU de 04/01/2017.

BRASIL. **Portaria MDS nº 177**, de 16 de junho de 2017 - DOU de 20/06/2011.

BRASIL. **Portaria Conjunta MDSA/INSS nº 2**, de março de 2015. – D.O.U. 03/03/2015.

BRASIL. **Portaria Conjunta MDSA/INSS nº 5**, de 22 de dezembro de 2017 – D.O.U. 26/12/2017.

BRASIL. **PORTARIA nº 58**, DE 3 DE JUNHO DE 2016. Dispõe sobre ações articuladas das redes de Assistência Social e Previdência Social na atenção às crianças com microcefalia para o acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC. Legislação Federal.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Orgânica da Assistência Social, n. 8.742**, de 7 de dezembro de 1993, publicada no D.O.U de 8 de dezembro de 1993. – 3. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016. – (Série legislação; n. 221)

BRASIL. Presidência da República. **Norma Operacional Básica da Assistência Social**, Resolução CNAS, nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.301**, publicada no D.O.U de 28 de 06 de 2016.

PEREIRA, Erlândia Silva; ALBERNAZ, Ana Cristina do Nascimento. **Benefício de Prestação Continuada** – **BPC:** **um** **direito** **negado?** Disponível



em:<catolicaonline.com.br/revistadacatolica2/artigosn4v2/24-servico-social.pdf> Acesso em: 08 de março de 2018.

PEREIRA, Potyara A. P. Necessidades humanas: Subsídios à crítica dos mínimos sociais. São Paulo, Cortez, 2007.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. Panorama do processo de regulamentação e operacionalização dos benefícios eventuais regidos pelas Loas. Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate, Brasília, n. 12, 2010.

SPOSATI, Aldaíza. “O primeiro ano do Sistema Único de Assistência Social”. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 87, São Paulo, Cortez, 2005.

_____, A Inclusão Social e o Programa de Renda Mínima. In: **Revista Serviço Social e Sociedade** n. 66, São Paulo, Cortez, 2001, p. 76-89.

TELLES, V. da S. No fio da navalha: entre carências e direitos. In: **BAVA, S. C. Programas de Renda Mínima no Brasil: impactos e potencialidades.** São Paulo, Polis, 1998; cap. 1, p. 1-23.

YAZBEK, M. C. As ambiguidades da assistência social brasileira após dez anos de LOAS. In: **Revista Serviço Social e Sociedade** n. 77, São Paulo, Cortez, 2004.

ANEXO

Relação de Documentos Necessários Para Requerer o BPC:

- Documentos de identificação dos componentes do grupo familiar;
- Ao requerente maior de dezesseis anos de idade poderá ser solicitado documento de identificação oficial com fotografia. E no caso do requerimento ser realizado por um representante legal, este também deverá se identificar mediante a apresentação de documento.
- Cadastro de Pessoa Física — CPF (Todos os membros);
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (para os maiores de 16 anos);
- Comprovante de residência;
- Requerimento de Benefício Assistencial;
- Declaração sobre a Composição do Grupo e Renda Familiar;
- Outros Formulários complementares.

Formulário de Requerimento de Benefício Assistencial e de Declaração sobre a Composição do Grupo e Renda Familiar. Esses e outros formulários de informações complementares podem ser adquiridos no www.previdenciasocial.gov.br. Sobre o formulário Declaração sobre a Composição do Grupo e Renda Familiar é importante saber que as informações referentes à renda do grupo familiar serão preenchidas pelo servidor do atendimento, no ato do requerimento, na própria Agência da Previdência Social.

Relação de Tipos de Rendimentos Financeiros que COMPÕE A RENDA BRUTA:

Todos os rendimentos declarados pelos membros da Família BPC provenientes de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, seguro desemprego, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia – RMV, Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, Ajuda/doação regular de não morador, Pensão alimentícia, Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras rendas similares.



Relação de Tipos de Rendimentos Financeiros que NÃO CONTABILIZAM PARA

A RENDA FAMILIAR:

- Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária;
- Valores oriundos de programas sociais;
- Bolsas de estágio supervisionado;
- Pensão especial de natureza indenizatória e benefícios de assistência médica;
- Remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz;
- Rendas de natureza eventual ou sazonal, desde que o valor anual declarado, dividido por doze meses, seja inferior a um quarto do salário-mínimo.